

Nº 1210

João Pessoa - Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2016 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO № 01/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº AUTO: 2016/13753 Nº DOC: 504391

OBJETO: Visa ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais de engenharia, membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - MPPB.

2º PARTÍCIPE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

3º PARTÍCIPE: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

VIGÊNCIA: A partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2016.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 04/2016

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016 MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EDITAL DE INSCRIÇÃO № 04/2016

Considerando a celebração de Convênio firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, para que os alunos regularmente matriculados no curso superior de Ciências da Computação possam concorrer a vagas de estágio curricular não-obrigatório na sua área de estudo, a ser desempenhado no Laboratório Analytics da UFCG.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Diretoria Administrativa e do GAECO – Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado, no uso de suas atribuições, no sentido de viabilizar a realização de estágio em referência

RESOLVE abrir inscrição para seleção de estagiários, respeitado as disposições descritas no presente Edital.

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. O processo seletivo destina-se à contratação de estagiários de nível superior, para desempenho de funções no Ministério Público do Estado da Paraíba, com o respectivo quadro de vagas e com lotação no Laboratório Analytics da UFCG:

Curso Superior: Ciências da Computação

Número de Vagas: 05 (cinco)

- 2. Os pré-requisitos para inscrição neste processo seletivo são:
- 2.1. Estar regularmente matriculado em Curso Superior de Ciências da Computação, da Instituição de Ensino Superior conveniada, qual seja, UFCG, com frequência efetiva;
- 2.2. Coeficiente de rendimento escolar mínimo de 6,0 (seis);
- 2.3. O estudante deverá ter concluído pelo menos o:
- a) 3º período e desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior para os graduandos em Ciências da Computação;
- Quando da convocação, o estudante deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.5. Quando da convocação, o candidato deverá ter disponibilidade de estagiar por no mínimo 6 (seis) meses.
- 3. As atribuições básicas dos candidatos aprovados na seleção do estágio estarão relacionadas com a sua formação profissional. Neste sentido, o GAECO Grupo de Ação Especial Contra o Crime Organizado do Ministério Público do Paraíba, fixou as atividades que serão desenvolvidas pelos estagiários, bem como os conhecimentos necessários para o desempenho das respectivas funções, conforme dados abaixo:

Setor: Laboratório Analytics da UFCG

Atividades: Desenvolvimento de atividades de soluções analíticas de dados abertos, de acordo com o princípio da ciência de dados, além de outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas.

Conhecimentos: Programação I; Laboratório de Programação I; Programação II; Laboratório de Programação II; Probabilidade e Estatística; Estruturas de Dados; e Laboratório de Estruturas de Dados.

II. DA PRÉ-INSCRIÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo, deverão, inicialmente, realizar a pré-inscrição, preenchendo a Ficha de Inscrição para Estágio, disponibilizada no site do Ministério Público do Estado da Paraíba, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mppb.mp.br/index.php/concursos, no período das 12h do dia 19 de dezembro de 2016 até as 19h do dia 29 de dezembro de 2016, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer a inscrição feita fora desse período.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Araujo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral do Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Affindo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Mania Ismael da Costa Macedo Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doriel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Sagres Macedo Vieira
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente) Luciano de Almeida Maracaja

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouvei



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br Site: www.mp.pb.gov.br

- 1.1. Para efetuação das inscrições, é obrigatório o encaminhamento de:
- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar atualizado, constando o período que o estudante encontra-se cursando, bem como o Coeficiente de Rendimento Escolar;
- 1.2. O candidato deverá encaminhar os documentos supracitados por e-mail (estagio@mp.pb.gov.br) ou pessoalmente, na Diretoria Administrativo do Ministério Público do Estado da Paraíba, situado na Rua Treze de Maio, 677 Anexo V, Bairro Centro, CEP: 58013-000, nos horários de 12h às 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e das 07h às 13h, nas sextas-feiras.
- 1.3. Caso a inscrição seja efetuada através do e-mail, o candidato deverá observar o e-mail de confirmação da inscrição por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, e caso não receba, deverá comunicar-se o mais breve possível com a Diretoria Administrativa, através dos seguintes telefones de contato: (83) 2107-6068 / (83) 2107-6078.
- 1.4. O Ministério Público do Estado da Paraíba não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 1.5. Caso o histórico escolar não demonstre claramente o Coeficiente de Rendimento Escolar do estudante e/ou o período de curso, prérequisitos exigidos no Tópico I, item 2, do presente Edital, o candidato deverá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino conveniada, informando de forma clara e inequívoca, a comprovação do requisito exigido.
- 1.6. O documento comprobatório do requisito exigido no Tópico II, item 1.1, alínea "b", deverá conter carimbo e assinatura do responsável e documento eletrônico deverá constar a assinatura digital ou código de autenticidade.
- 1.7. Instrumento de mandato, no caso de inscrição realizada por procurador:
- 1.7.1. A procuração deverá ser assinada pelo candidato, em nome do procurador e entregue acompanhado de cópia da carteira de identidade do candidato e do procurador, sem necessidade reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas.
- 1.8. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o Ministério Público do Estado da Paraíba do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 1.9. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado, através de extrato, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

III. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

- 1. Os alunos que atenderem aos pré-requisitos, descritos no Tópico II do presente Edital, serão submetidos ao processo seleção do estágio, cujo único critério de avaliação será o das melhores notas do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), observado a nota mínima exigida 6,0 (seis), conforme dispõe o Tópico I, item 2.2.
- 1.1. Em caso de empate na nota do CRE, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) Tiver o maior tempo de curso;
- b) Tiver a maior idade.
- 2. A classificação será efetuada por ordem decrescente das melhores notas do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) dos candidatos.
- 3. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, em data a ser definida posteriormente.

IV - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 1. O candidato aprovado será convocado através de contato telefônico, e caso não seja possível, por e-mail, obedecendo-se a ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção e de acordo com o quadro de vagas disposto no Tópico I, Item 1 do presente Edital, observado as necessidades deste Órgão Ministerial.
- 2. O candidato poderá desistir da vaga, definitivamente, por meio do endereço eletrônico estagio@mp.pb.gov.br , em qualquer tempo.
- 3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
- 4. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Instituição de Ensino Superior e o estagiário.
- 5. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado da Paraíba, o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Policial Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada e nos seus órgãos de classe.
- 5.1. Caso convocado para contratação, o candidato já ocupar outro emprego nos entes indicados supracitados, deverá fazer a opção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sendo que a ausência de manifestação neste prazo poderá ser considerada como desistência.

V - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Edital do resultado final, podendo ser prorrogado mais uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.
- 2. A jornada do estágio terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não ultrapassando o limite de 06 (seis) horas diárias, nos termos do art. 10, II da Lei 11.788/2008.
- 3. Fica assegurado aos estudantes contratados para o referido estágio neste Órgão Ministerial:
- 3.1. A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;
- 3.2. O recebimento de bolsa no valor de R\$ 492,20 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), mais R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos) de auxílio-transporte;
- 3.3. A concessão de seguro contra acidentes pessoais;
- 3.4. A obtenção de Certificado, ao final do estágio.
- 4. Compete à Administração Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba a escolha da lotação de realização do estágio.
- 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Araujo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral do Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Afiindo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Waria Ismaie da Costa Maccoo Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doriel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Luciano de Almeida Maracaja Francisco Sagres Macedo Vieira Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente Luciano de Almeida Maracaja Joao Arlindo Correa Neto

OUVIDORIA Doriel Veloso Gouvei



Superior desta Instituição Parquet.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2016 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016 MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001.2016.009116

OBJETO: Firmar cooperação entre os CONVENENTES, para estabelecer condições de realização de estágio curricular nãoobrigatório do MPPB, nas dependências do Laboratório Analytics da UFCG, com estudantes que estejam regularmente matriculados em curso superior da área de Ciência da Computação da Universidade Federal de Campina Grande. Neste intento, objetiva-se disponibilizar 05 (cinco) vagas para estagiários, que irão desenvolver soluções analíticas de dados abertos, de acordo com o princípio da ciência de dados. 1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA -

2º PARTÍCIPE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -UFCG.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com prorrogações, havendo interesse das partes, através de Termo Aditivo, observada a legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2016.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 052/2016

MPPB.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro Presencial, torna público, o cancelamento da sessão do Pregão Presencial nº 052/2016, tipo Menor Preço, para o Item Ofertado, tendo como objeto a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, no Estado da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do Edital, anteriormente marcada para o dia 13/12/2016 às 08:30 horas, por determinação da Administração Superior. Outras informações pelo endereço acima citado, de segunda a quinta-feira no horário das 12:00 às 19:00 horas e na sexta-feira de 07:00 às 13:00 horas ou pela internet no site www.mppb.mp.br. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6064/2107 6073.

João Pessoa, 12/dezembro/2016.

Francisco de Assis Martins Junior Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

lor-Geral de Justiça nd de Araujo Asfora procurador-Geral de Justiça ubprocurador Gerar de dusing perto Cosme de Ligra ubprocurador Geral de Justiça

edo. o de Almeida Mar **ário-Geral**: <u>rlindo</u> Correa Net

PORTARIA № 1850/DIAFU João Pessoa, 7 de dezembro de 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar no 97/10, de 22/12/2010 (Lei Orgânica do

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências da Ação Civil Pública nº 0047960-23.2010.815.2001 como 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de João Pessoa no dia 12/12/2016, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins. CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2016.000254

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.000254 Lucia de Fatima Lucena da Costa

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.008381 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.008381 Ana Valquiria de Almeida Macedo

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.008978

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.008978 Andrea Bezerra Pequeno de Alustau

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.009232 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.009232 Monica Valeria Crisanto Monteiro Nobrega

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.009729 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO EM PARTE:

001.2016.009729 Raul da Silva Pinto Neto

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010754 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010754 Sueli Coelho Jacome

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010452 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas: **DEFERIDO EM PARTE:** 001.2016.010452 Franciraldo Miguel VALBERTO COSME DE LIRA 2º Subprocurador-Geral de Justiça



RESENHA Nº 001.2016.010454

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010454 Gabriel Paiva Cortez Costa

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010393

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010393 Deborah Priscilla Freires do Amaral

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010232

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010232 Maria Aparecida Peixoto Wanderley

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010634

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010634 Ilma Sandra Pinheiro Guedes

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010864

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010864 Glaubia Oliveira Gomes

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justica

RESENHA Nº 001.2016.010624

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010624 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010462

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010462 Wyama e Silva Medeiros

VALBERTO COSMÉ DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010438 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010438 Vanina Augusta Meira Barsi

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justica

RESENHA Nº 001.2016.010838 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010838 Christianne Maria Wanderley Leite

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2016.010704

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2016.010704 Maristela Melo de Assunção

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa

– PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 097/2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 002.2016.011679

Data do registro: 22/11/2016

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - ESTADO DA PARAÍBA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - RAONI DA COSTA LIMA (IBGE/ESTADO DA PARAÍBA) - ICP № 1.24.000.000586/2013-48

OFÍCIO Nº2762/2016/MPF/PR/PB/YMD..
 João Pessoa, 23/11/16

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 12/2016 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 64/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2016

Nº DO AUTO NO MPVIRTUAL: 5640/2016

Data da Instauração: 12/12/2016

Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba Noticiado: Município de Campina Grande-PB

Natureza: Averiguar a composição do quadro de pessoal do SAMU de Campina Grande, a luz da regra constitucional do concurso público.

GUILHERME COSTA CÂMARA

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 016/2016 João Pessoa, 25 de julho de 2016

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 01/2016

São Bento, 12 de dezembro de 2016.

Procedimento Investigatório Criminal nº. 01/2016

Data da Instauração: 25 de julho/2016.

Representante: Ministério Público da Paraíba

Representado(s): DILVAN EMÍDIO DO NASCIMENTO.

OBJETIVO: Procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o aporte de documentos/peças de informações criminais, enviadas pelo escritório de advocacia Cândido Albuquerque, representante da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, que tem como objetivo investigar a ocorrência de possível crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP), Uso de Documento Falso (art. 304 do CP), e Estelionato Tentado (art. 171, c/c ao art. 14, Il ambos do CP), praticado em tese por Dilvan Emídio do Nascimento, no dia 12/11/2015, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em São Bento/PB.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 017/2016 João Pessoa, 26 de outubro de 2016 EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA № 02/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Araujo Asfora
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral do Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Affindo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doniel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Mariene de Lima Campos de Carvalho PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Luciano de Almeida Maracaja Francisco Sagres Macedo Vieira Maria Lurdélla Diniz de Albumurarue Melo CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente Luciano de Almeida Maracaja

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br São Bento, 12 de dezembro de 2016.

Procedimento Investigatório Criminal n°. 02/2016 Data da Instauração: 26 de outubro/2016. Representante: Ministério Público da Paraíba

Representado(s): FRANCISCO CARNEIRO DE ANDRADE FILHO.

OBJETIVO: Procedimento instaurado a partir das peças de informações criminais, enviadas enviadas pelo IBAMA, em o senhor Francisco Carneiro de Andrade Filho foi autuado em flagrante na BR 427, KM 113, no município de Caicó/RN, por estar transportando 3.500 (três mil e quinhentos metros e meio) de madeira serrada em desacordo com o DOFN 12819422, conforme Boletim da Polícia Rodoviária Federal, fato este ocorrido em 02/09/2014, conforme BOP de fls. 23 da PRF.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA № 018 João Pessoa, 2 de dezembro de 2016

EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5091/2016

Data da Instauração: 02/12/2016

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Patos

Natureza: Procedimento instaurado com o escopo de investigar a situação de que os alunos do município de Cacimba de Areia-PB estariam sendo prejudicados, pois o transporte escolar fornecido pelo referido município teria sido interrompido antes do final do ano letivo.

Patos, 07/12/2016 LÍVIA VILANOVA CABRAL 2º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA № 019 João Pessoa, 29 de dezembro de 2016

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5102/2016

Data da Instauração: 29/11/2016

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Patos

Interessados: Procedimento instaurado com o escopo de solucionar o problema, no sentido de que os responsáveis legais da adolesce M.A.A.A., que possui problemas aditivos graves, estariam sem permitir seu completo acesso ao direito à educação, ou seja, acompanhamento com professor de Libras, pois não querem que ela fique muito "exposta".

Patos, 07/12/2016 LÍVIA VILANOVA CABRAL 2º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 60/2016 João Pessoa, 6 de dezembro de 2016

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB. PORTARIA DE PROMOTORIA № 23/2016 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO № 013.2016.001482

Data da Instauração: 06/12/2016

Requerente: Ministério Público da Paraíba. Interessado: Município de Bayeux-PB.

Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas na Escola Estadual Professor Antônio Gomes localizada no Município de Bayeux-PB.

Bayeux-PB, 12 de dezembro de 2016. MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 61/2016 João Pessoa, 5 de dezembro de 2016

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013.2016.000125

Data da Instauração: 17/07/2014
Data do Arquivamento: 05/12/2016
Requerente: Ministério Público da Paraíba.
Interessado: Município de Bayeux-PB.

Assunto: Apurar o cumprimento das disposições constantes no Acórdão APL TC nº 133/2011, sob a responsabilidade de Josival Júnior de Sousa.

Bayeux-PB, 12 de dezembro de 2016. MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE 4ª Promotora de Justiça

ATOS DA COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA CCRIMP Nº 084/2016/PAI/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.000407, em face do Ex: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, referente a suposta prática do crime de desobediência, capitulado no artigo 330 do Código Penal, perpetrado nos autos do processo administrativo nº 5988/2014.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 086/2016/PAI/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.002246, em face do Prefeito atual do Município de Taperoá Sr. JURANDIR GOUVEIA FARIAS, referente a suposta prática de conduta criminosa, consistente no crime de prevaricação e fraude em licitação, em benefício de terceiro , Sr. Girleudo Feitosa da Silva Lima, proprietário da empresa, inscrita no CNPJ, sob nº 1.058.915/0001-36.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 089/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.003696, em face da atual Prefeita do Município do Conde-PB, Sra. Tatiana Lundgren Correia de Oliveira, possível prática de crime descrito no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 090/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.003238, em face do Prefeito atual do Município de Pilõezinhos/PB o Sr. ROSINALDO LUCENA MENDES, referente a possível prática de crime de prevaricação, descrito no artigo 319 do Código Penal.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 095/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 26 de setembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.002569, em face do Prefeito atual do Município de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, para apurar eventual ausência de reajuste na remuneração dos agentes de vigilância Ambiental em saúde e/ou combate as endemias no referido município, desde o mês de abril/2012, quando foi implementada a a Lei Complementar nº 63/2011.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Áraujo Asfora
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral de Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Afilndo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doriel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Luciano de Almeida Maracaja Francisco Sagres Macedo Vieira Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente) Luciano de Almeida Maracaja Joao Arlindo Correa Neto

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouve



ua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

PORTARIA CCRIMP Nº 097/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.000157, em face do Prefeito atual do Município de Amparo/PB, Sr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA, referente a suposta prática de transferências ilegais de dinheiro para a conta bancária de um " laranja", após o que dividiam entre si o valor desviado.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 099/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.002279, em face do Prefeito atual do Município de Mari/PB, Sr. MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, descrito no artigo 1º inciso XIV, do Decreto Lei º 201/67, em razão do descumprimento da Lei de Acesso a Informação.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 100/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.000037, em face da Prefeita atual do Município de Serra da Raiz/PB, Sra. ADAILMA FERNANDES DA SILVA, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, descrito no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/1967, em razão do reiterado descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 104/2016/PIC/PGJ João Pessoa. 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.002597, em face do Prefeito atual do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, Sr. Pedro Gomes Pereira, referente a suposta prática de crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/1967, razão do reiterado descumprimento da Lei de Acesso a Informação.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 105/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.000479, em face do Prefeito atual do Município de Mataraca/PB, Sr. OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, referente a suposta prática de crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso XIV, doo Decreto Lei nº 201/267.

em razão do reiterado descumprimento da Lei de Acesso a Informação.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 106/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 1 de novembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.000489, em face do Prefeito atual do Município de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Araujo Asfora
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral do Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Arlindo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vast Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doriel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Itaporanga/PB, Sr.AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, referente a suposta prática de crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso XIV, doo Decreto Lei nº 201/267,

em razão do reiterado descumprimento da Lei de Acesso a Informação.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 112/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.002666, em face do Prefeito atual do Município de Serra Branca/PB, Sr. Eduardo José Torreão Mota, referente a suposta prática de responsabilidade, referente a precatórios, se houve a quebra da ordem cronológica.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 113/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.000056, em face do Prefeito atual do Município de Campina Grande/PB, Sr. Romero Rodrigues Veiga, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, tendo como agravante o Aeroclube de Campina Grande, indícios de irregularidades no processo desapropriatário de que se trata o referido recurso.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP № 119/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.002247, em face do Prefeito atual do Município de Catingueira/PB, Sr. Albino Felix de Souza Neto, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, durante o período de maio de 2014 a janeiro de 2015, teria feito diversos pagamentos à empresa Demézio Construções Ltda, relativo a serviços de manutenção e limpeza de canais, totalizando 800 metros, além da retirada de entulho e poda de 390 árvores.

SON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 121/2016/PIC/PGJ João Pessoa. 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.000327, em face da Prefeita atual do Município de Monteiro/PB, Sr. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, locação um ônibus para transporte de estudante, placa MMU-7947, que pertence ao Secretário de Cultura do referido município.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 122/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2015.000129, em face do Prefeito atual do Município de

CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente) Luciano de Almeida Maracaja Joao Arlindo Correa Neto

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouveia



ua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br Mamanguape/PB, Sr. EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, teria havido favorecimento em licitação ocorrida no referido município para aquisição de material de limpeza.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 123/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.003796, em face do Prefeito atual do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sr. FRANCISCO ALÍPIO NEVES, referente a suposta prática de crime de responsabilidade, com base no atendimento da auditoria do Tribunal de Contas Estadual em relação à prestação de contas do exercício de 2011.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP № 127/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 29 de novembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.003799, em face da Prefeita atual do Município de Desterro Sra. ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, referente a suposta prática de conduta criminosa, consistente no crime de prevaricação e fraude em licitação, em benefício de terceiro , Sr. Girleudo Feitosa da Silva Lima, proprietário da empresa, inscrita no CNPJ, sob nº 1.058.915/0001-36.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

PORTARIA CCRIMP Nº 129/2016/PIC/PGJ João Pessoa, 29 de novembro de 2016

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal Nº 002.2016.003797, em face da Prefeita atual do Município de Joca Claudino Sra. LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, referente a suposta prática de conduta criminosa, consistente no crime de prevaricação e fraude em licitação, em benefício de terceiro , Sr. Girleudo Feitosa da Silva Lima, proprietário da empresa, inscrita no CNPJ, sob nº 1.058.915/0001-36.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Presidente da CCRIMP

ATOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 001/2016 CAECS João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

A Comissão de Acompanhamento da Eleição do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, biênio 2017/2018, faz saber a todos os integrantes do Ministério Público que se inscreveram para a referida Eleição e tiveram seus respectivos pedidos deferidos os seguintes Procuradores de Justiça:

Francisco Sagres Macedo Vieira Herbert Douglas Targino José Marcos Navarro Serrano José Raimundo de Lima José Roseno Neto Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena Marilene de Lima Campos de Carvalho Valberto Cosme de Lira

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Bertrand de Araujo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Valberto Cosme de Lira
Corregedor-Geral do Ministério Público
Luciano de Almeida Maracaja
Secretário-Geral:
Joao Affindo Correa Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Lucia de Fatima Maia de Farias Nelson Antonio Cavalcante Lemos Valberto Cosme de Lira Doriel Veloso Gouveia Marcus Vilar Souto Maior Alcides Orlando de Moura Jansen Jose Raimundo de Lima Marilene de Lima Campos de Carvalho

PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Luciano de Almeida Maracaja Francisco Sagres Macedo Vieira Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Mel

DORIEL VELOSO GOUVEIA

FRANCISCO LIANZA NETO Membro da Comissão

Membro da Comissão

CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI

Presidente

CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente Luciano de Almeida Maracaja

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouveia



ua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. EP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

infraconstitucional Considerando, pertinente conferem que a Constituição Federal e a legislação de investigação cripinal; para a a infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não so mao so criminal; Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação para a

PIC nº 002.2015.000157/MPPB/PGJ/CCRIMP

RESOLVE:

- instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar nova provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvida adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes d Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidad Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;

3. designar o servidor Administrativo; ariar este Procedimento 4. determinar a AUTUA instruem; com os instrumentos que a 5. determinar a NOTI Fernandes, com en do Sr. Alex Sandro Vieira comparecer a esta aboclos, Amparo/PB, para, Improbidade Admin de Responsabilidade e à 19/09/2016, às 15h0d la designada para o dia soa, 09 de setembro

NELSON ANTONIO CAVALGANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.003696/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 089/2016/PIC/PGJ

O 1º SUBPRISCUPADOR-GEPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com a degitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93. Is ricisos XXIV e XXV, 40, V ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda darile da competência origidaria do Tribunal de Justiça para processar e julgar Prefeitos pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando a noticia de fato instrumentaizada a partir da representação criminal subscrita pelo Delegado de Policia Federal, De Olimpio Ferraz de Sá Barreto, através da qual imputa à atual Prefeita do Conde/PB, Taliaba Lundgren Correia de Oliveira, a prática do crime descrito no artigo 1º, Inciso XIV de Decreto-Lei nº 201/67 (negar executoriedade à Lei Federal) por ter esia concedido porte de arma aos membros da Guarda Municipal daquela cidade sem o necessário instrumento de convênio com a Polícia Federal conforme determina o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal sob o nº 10.826/03).

Considerando, portanto, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referdo, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal:

RESOLVE:

1. instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

PIC nº 002.2016.003696/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo:
- determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem:
- 5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/20121, a notificação da investigada para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugenhão-lhe que o proceda por meio de advogado devidamente constituído, bem como ine franqueando amplo e irrestrito acesso aos presentes autos, em consonância com o disposto no artigo 18.519 inciso I, do referido diploma legal.

6. determinar o encaminamento de retocopia da portaria instaurativa por meio de ofício, ao membro em atuação na Promotoria de Justica Cumulativa de Alhandra/PB, a fim de que tome conhecimento da presente investigação criminal, solicitando, na oportunidade, informações a respeito da eventual existência de investigação (Procedimento Preparatorio ou Inquérito Civil Público) para apurar a repercussão cível dos fatos mencionados, como também de elementos probatórios outros que possam contribuir para a apuração que ora se inicia-

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

ANTE LEMOS

1º Subprocuradok

1Art. 12. O Ministério Público, na condução do procedimento investigatório criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:

I, se houver dificuldade justificada em fazê-lo: II. em situações justificadas de urgência; III. se, de algum modo, venha a acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

^{§ 1}º - Na notificação, o investigado será cientificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar por advogado, podendo apresentar as informações que considerar adequadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbldade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.002569/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 095/2016/PIC/PGJ

O 1º SUE E SE TIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, coi V, da Lei Federal nº 8.625/9 Unbos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

Considera de la compansión de la partir de expediente encaminhado pela Assessa de la da compansión de la Justiça para apurar eventual ausência de reajus de muno des de vigilância Ambiental em saúde e/ou combate às enden de la la compansión de 2012, quando foi implementa de de 2012, quando foi imp

Considerando o vancimento de mais hara conclusão da presente notícia de fato e a necessidade de valorização da se conclusão da presente notícia

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

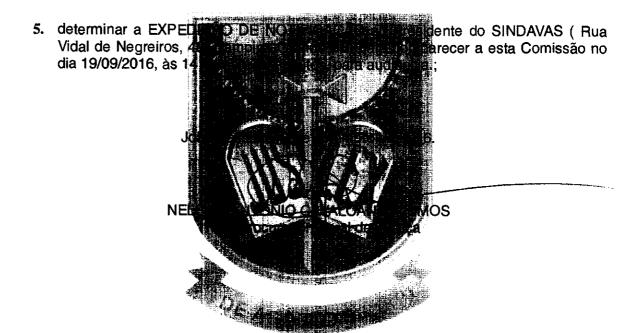
RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada, envolvido,

PIC nº 002.2015.0002569/MPPB/PGJ/CCRIMP

adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar a servidora Ana Karla Franca do Nascimento Pires, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PA nº 002.2015.002247/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 119/2016/PIC/PGJ

STIÇA, no uso de suas inferem os artigos 29, inciso imbos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para e responsabilidade (CF, art.

Considera Tribunal de Justiça da Para desvio de dinheiro público, Catingueira, Sr. Albino Félix de caminhadas pelo Egrégio de processo de apuração de dos ao edil do Município de

Considerado que, segundo denúncia caminhada, a Prefeitura de Catingueira/PB, durante o perios de la composa de canais, totalizando 800 metros, além da retirada de entulho e poda de 390 árvores;

Considerando que os pagamentos efetuados eram na ordem de R\$ 15.5600,00 (quinze mil, seiscentos reais), sendo que, segundo a denúncia, não houve a execução dos serviços conforme descrição dos empenhos;

Considerando ainda que, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, constatou-se que o CNPJ informado nas notas de empenhos pertence a empresa JFA Construções, com endereço igual ao ventilado na denúncia às fls. 68, porém, com quadro societário diferente, conforme documentos anexados a este despacho, devendo tal situação ser investigada;

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem

PA nº 002.2015.002247/MPPB/PGJ/CCRIMP

como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

1. instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos lecconsabilidade e à Improbidade Administrativa institu damente publicada, para, conjunta ou separ staurado, delegando-lhes atribuições para exp s, requisitar documentos e praticar todos os ato instrução do feito; designar a servidora ires, para Secretariar este Procedimento Admir 4. determinar a AUTUA com os instrumentos que a instruem; 5. determinar a consulta TGE/PB, a fim de que sejam de auditoria, defesa, parecer do anexados aos autos pias Ministério Público de inal de Contas e julganta de contas relacionados ao objeto desse processo;

- 6. determinar a remessa de cópias das peças de informação ao Promotor de Justiça respectivo para análise dos reflexos cíveis (improbidade administrativa) das condutas perpetradas pelo investigado;
- 7. determinar a requisição à Prefeitura de Catingueira, no prazo de 15 dias,: a) cópia do processo licitatório, contrato, recibos, empenhos e notas fiscais de todos os serviços de poda e limpeza de canais executados pela empresa Demézio Construções LTDA, nos anos de 2014 e 2015. Notificação mediante carta precatória:
- 8. determinar a juntada aos autos dos documentos anexados no despacho;

4

PA nº 002.2015.002247/MPPB/PGJ/CCRIMP

9. determinar o envio de ofício à Receita Federal requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca do CNPJ nº 17.775.454/0001-37, especialmente acerca da mudança de razão social ou nome fantasia, bem como seu quadro societário e de administradores (QSA)

João Pessoa, 05 de outubro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.000037/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 100/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/\$ Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas aferem os artigos 29, inciso abos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Serra da Raiz/PB, Informação.

a a partir de documentação contendo algumas peças fem a prática do crime de reto-Lei nº201/1967, pelo atual cumprimento da Lei de Acesso à

Considerando, desta de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;



PIC nº 002.2016.000037/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

 Determinar a EXTE sistema TRAMITA I 11.506/2014 (Relato Público Especial e A

sentes autos, a partir do ativas ao Processo TC nº fesa, Parecer do Ministério

 determinar o ENCA meio de ofício, ao mei fim de que tome conhec

va Portaria Instaurativa, por umulativa de Pirpirituba/PB, a cão criminal.

João Pesaga de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.000056/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 113/2016/PIC/PGJ

O 1º SUL STIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, con V, da Lei Federal nº 8.625/9 Les tadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

Considerando desta forma a carás titate de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido de atorização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

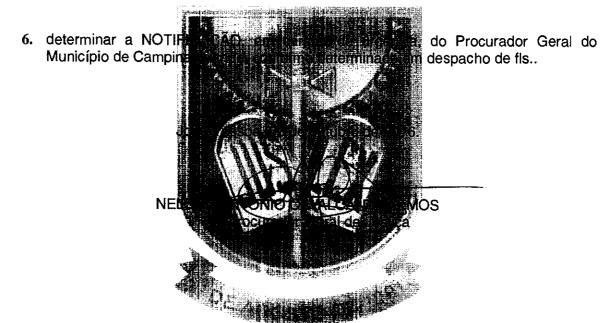
RESOLVE:

- 1. instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justica, integrantes da

PIC nº 002.2015.000056/MPPB/PGJ/CCRIMP

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-ihes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;

- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;
- 5. determinar a REITERAÇÃO DO OFÍCIO nº 646/2015, desta feita, com a advertência de que o descumprimento injustificado dos seus termos poderá implicar em responsabilidade criminal;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROÇURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.000037/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 100/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/s Estadual nº 97/2010 e, ainc processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas aferem os artigos 29, inciso abos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Serra da Raiz/PB, Informação.

a a partir de documentação contendo algumas peças fem a prática do crime de reto-Lei nº201/1967, pelo atual cumprimento da Lei de Acesso à

Considerando, desta de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;



PIC nº 002.2016.000037/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2012, notificação da investigada para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugerindo-lhe que constituído, bem constituído, bem constituído, bem consonânce legal;

 Determinar a EXTE sistema TRAMITA I 11.506/2014 (Relato Público Especial e A

asentes autos, a partir do lativas ao Processo TC nº resa, Parecer do Ministério

 determinar o ENCA meio de ofício, ao mei fim de que tome conhec

va Portaria Instaurativa, por umulativa de Pirpirituba/PB, a cão criminal.

Joao Pesaga de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.003796/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 123/2016/PIC/PGJ

Considerar de Nota esta la la partir de representação formulada por Alexandre Ferna de Matista de Andreia de Latido diversas irregularidades, com repercussão na esfera de la pratició de Delo de São sebastião do Umbuzeiro/PB, com base no en la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do la latidade de Contas Estadual em relação à prestação de contas do latidade de Contas Estadual em relação à la latidade de Contas Estadual em relação à la latidade de Contas Estadual em relação de Contas Estadual em relação de Contas de Cont

Considerando **cue, de acoreir, cuir pare**atório de análise da defesa apresentada pelo Prefeito Francisca **Considerando pelo Prefeito Francisca Considerando pel**

- 1) despesas sem licitação no montante de R\$ 299.559,54 (item 5.1);
- 2) inexibilidades de licitação nº 01,02,03 e 04 com as seguintes inconsistências: ausência de justificativa das escolhas dos artistas, ausência de justificativas dos preços e exclusividade de representação dos artistas apenas para determinado dia e localidade (item 5.2);
- 3) contratação de atrações musicais em valores superiores aos praticados em outros municípios, causando prejuízo ao erário no montante de R\$ 15.500,00 (item 5.2);
- 4) despesas com hospedagem e alimentação das bandas musicais não previstos em contrato, no valor de R\$ 11.757,50 (item 5.2);
 - 5) frustração do caráter competitivo nos convites nº 01 e 05, tendo em

1/3

PIC nº 002,2016.003796/MPPB/PGJ/CCRIMP

vista a relação entre duas empresas convidadas (item 5.3);

- 6) ausência de registro e recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal, no montante estimado em R\$ 88.554 94 (item 11);
- 7) ausência de registro e recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias retidas dos servidores (item 11);
 - 8) atraso no repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo (item 12.2);
 - 9) ausência de prestação de contas de convênio com o Estado (item 12.4);
- 10) pagamento de despesas ilegítima com elaboração de prestação de contas no valor de R\$ 6.000,00(item 12.5);

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acim**ativarido, com vigita a caracterizaç**ão de materialidade, bem como da respectiva autoria;

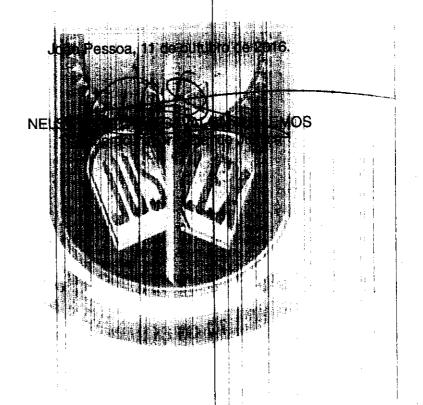
Considerant constitucional pertinente propositura de ação penal, management de la constitución de la constit

RESOLVE:

- 2. designar os Excelentíssimos de la composição de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

PIC nº 002.2016.003796/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 5. determinar a expedição de ofício, através de precatória, ao Secretário de Administração de São Sebastião de Umbuzeiro/PB, requisitando cópias dos procedimentos de inexigibilidade de licitação nº 01/2011,0nº 02/2011, nº 03/2011 e nº 04/2011, bem como dos convites nº 01/2011 e nº 05/2011, realizados pela Prefeitura, acompanhados dos comprovantes de pagamento (cheques, notas fiscais, recibos);
- 6. determinar a notificação, através de Precatoria, do Prefeito de São Sebastião de Umbuzeiro/PB para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias;
- 7. determinar a expedição de ofício ao Promotor de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público da Promotoria de Justiça de Monteiro remetendo cópias dos documentos oriundos do Tribunal de Contas Estadual (fls. 06 e ss.) para a adoção das medidas cabíveis no aspecto cível,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.000129/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 122/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/Estadual nº 97/2010 e, aino processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas ferem os artigos 29, inciso bos da Lei Complementar o Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera
de Justida de Mamanguape
irregularidade e favorecimen
material de limpeza da Prefeito

taurada junto à Promotoria sentido de que teria havido dunicípio para aquisição de

Considerar a la segundo levantamenta de Atuação Especial contra Crime Organizado- GAECO, reveito a vencedora do malsinado certame licitatório , Mayer e Guimarães LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.680/0001-01, e que utiliza o nome fantasia Mult-Limp Distribuidora, registrada em nome de Eduardo Barros Maia Júnior e Lenira Gabriela de Azevedo Mayer, consagrou-se vericedora em certames licitatórios em diversos municípios paraibanos, dentre eles. Monteiro, Sumé, Outro Velho, Prata, Boa ventura, Mamanguape, Capim Marcação, Santa Rita e Bayeux;

Considerando que, nos exercícios financeiros 2013/2014, a Mayer e Guimarães LTDA recebeu dos cofres públicos do Município de Mamanguape, valor estimado de contratação que ultrapassou o montante de R\$ 320.000,009 trezentos e vinte mil reais), por participação em três certames licitatórios;

Considerando que, em relação à licitação modalidade convite nº 0015/2013, independente de análise dos documentos comprobatórios de despesas que instruíram as notas de empenho a ela pertinente, pode-se constatar, em princípio, de um lado, indícios de irregularidades norteadores da administração pública e, de outro, vício que frustrou a livre competitividade do certame:

1/3

PIC nº 002.2015.000129/MPPB/PGJ/CCRIMP

Considerando que Paulo Henrique de Oliveira pinto, membro atuante da comissão licitante, é cunhado de Eduardo Barros Mayer Junior, s[ócio da Mayer e Guimarães LTDA (Lei nº 8.666/93, art. 9º, III, e art. 22, §6º);

Considerando que fora convidada, pelo ente federativo, a Mayer e Guimarães LTDA, Gustavo Gadelha Suassuna-Hospitalares LTDA, sendo a segunda empresa, conforme informações da GAECO, uma logradouro" (lei nº 8666/93, art. 90);

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem

Considerar propositura de ação penal, propositura de actual de

RESOLVE:

 instaurar o presente ocorrência dos deli provas, caso necesi adotando, ao final, a

CRIMINAL para apurar a sponsáveis, coletar novas indade de cada envolvido, cie:

designar os Excelentis.

Comissão de Com

Administrativa instituto por portana respectiva damente publicada, para, instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir no praticar todos os atos executórios necessarios à completa instrução do feito;

3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;

4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

5. determinar a expedição de ofício ao Secretário de Administração de Monteiro/PB, através de precatória, requisitando cópia dos procedimentos licitatórios convite nº 02/2012 e pregão presencial nº 6019/2014 realizados pela Prefeitura Municipal de Monteiro/PB;

ANEXOS - PORTARIA CCRIMP Nº 122/2016/PIC/PGJ

PIC nº 002.2015.000129/MPPB/PGJ/CCRIMP

6. determinar a expedição de ofício ao Secretário de Administração de Sumé/PB, através de precatória, requisitando cópia dos procedimentos licitatórios pregão presencial nº 09/2014 realizados pela Prefeitura Municipal de Sumé/PB.

João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALGANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comisaão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 086/2016/PAI/PGJ

O 1º SUBREQCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com siegitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 35, incisos XXIV e XXV, 40, V ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda siante da competência originaria do Tribunal de Justiça para processar e julgar Prefeitos para pratica de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando a noticia de fato oriunda de denúncia formulada pelo Sr. José Humberto de Sales, vereader do Município de Taperea, imputando ao Prefeito daquela edilidade, Sr. Jurandir Gouveia. Farias, conduta criminosa consistente no crime de prevaricação e fraude em licitação em seperício de terceiro, Sr. Girleudo Feitosa da Silva Lima, proprietário da empresa GIRLEUTEC FEITOSA BA SILVA LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 1.058.915/0001-36;

Considerando que, de acordo com os fatos ventilados na representação, o noticiado, mesmo após ser avisado que a empresa beneficiada, GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA ME, havia falsificado a assinatura do engenheiro civil Robson Barros de Araújo para obtenção de documentos técnicos necessários à medições e comprovação técnica em processos de licitação, firmou contratos com a referida empresa, no ano de 2014, no importe de R\$ 1.266.414,04 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos);

Considerando que constam nos autos a declaração do engenheiro Robson Barros de Araújo afirmando que desconhece a assinatura dos documentos apresentados pela empresa à Prefeitura, bem como outros documentos que atestam a diferença gritante entre as assinaturas firmadas:

Considerando que em consulta ao sistema SAGRES ON LINE do TCE/PB, constata-se a contratação da empresa investigada pela Prefeitura de Taperoá, nos anos de 2014 a 2016, no importe de R\$ 631.966,09 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos);

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP

Considerando, portanto, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

- instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelent simos Sentiores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combres des Crimes de Responsibilidade e à Improbidade Administrativa instituir de portatia respectiva devidamente publicada, para, conjunta ou separade intres instruir o PATI de instaurado, delegando-lhes atribuições para expessibilidade e à Improbidade portation de praticar todos os atos exatórios de esta colter des altarios, requisitar documentos e praticar todos os atos exatórios de esta colter des altarios, requisitar documentos e praticar todos os atos exatórios de esta colter de substata instrução do feito;
- 3. designar o servider valrer de Sousa para regretariar este Procedimento Administrativo:
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e a la proposition de la proposition de la composition della composition dell
- 5. determinar a consulta ao sistema Tramita de TCE/PB, a fim de que sejam anexados aos autos cópias de documentos de auditoria, defesa, parecer do Ministério Público de Contas e julgamento de contas relacionados ao objeto desse processo;
- 6. determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Taperoá solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do andamento do procedimento em tramitação naquela Promotoria, cujo objeto é o fato investigado nestes autos;
- 7. determinar a junção aos autos dos documentos anexados ao despacho;
- 8. determinar a expedição de ofício à Prefeitura de Taperoá, via precatória, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todas as licitações vencidas pela empresa GIRLEUDO FEITOSA DE SILVA LIMA ME, nos anos de 2013 a 2016, bem como recibos de pagamento, empenhos, notas fiscais, medições de obra e

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP

outros documentos técnicos de engenharia apresentados pela empresa para fins de pagamento;

9. determinar a expedição de ofício ao noticiante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do ofício enviado à Prefeitura de Taperoá, devidamente recebido, comunicando a falsificação da assinatura do engenheiro Robson Barros de Araújo. Notificação mediante precatória.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.002597/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 104/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/9 Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas inferem os artigos 29, inciso inbos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Cruz do Espírito S Acesso à Informação.

a a partir de documentação contendo algumas peças rem a prática do crime de eto-Lei nº201/1967, pelo atual erado descumprimento da Lei de

Considerando, desta como de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

1. instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

//

PIC nº 002.2015.002597/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo:
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2012, notificação ao investigado para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugarindo-lha que o prazo da 201 de advogado devidamente constituído, bem constituído, bem consonânce autos, em consonânce autos, em consonânce autos, em consonânce autos de consonance autos

 Determinar a EXTR digital encaminhada 11254/2014 (Relató Público Especial e A

tes autos, a partir da mídia ativas ao Processo TC nº esa, Parecer do Ministério

7. determinar o ENCA meio de ofício, ao me Santo/PB, a fim de que

a Portaria Instaurativa, por umulativa de Cruz do Espírito nte investigação criminal.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comisaão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 086/2016/PAI/PGJ

O 1º SUBREQCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com adegiunidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 37 incisos XXIV e XXV, 40, V ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda plante da competência originaria do Tribunal de Justiça para processar e julgar Prefeitos pula pratica de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando a noticia de fato oriunda de denúncia formulada pelo Sr. José Humberto de Sales, vereader do Município de Taperea, imputando ao Prefeito daquela edilidade, Sr. Jurandir Gouveia. Farias, conduta criminosa consistente no crime de prevaricação e fraude em licitação em seperício de terceiro, Sr. Girleudo Feitosa da Silva Lima, proprietário da empresa GIRLEUTEC FEITOSA BA SILVA LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 1.058.915/0001-36;

Considerando que, de acordo com os fatos ventilados na representação, o noticiado, mesmo após ser avisado que a empresa beneficiada, GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA ME, havia falsificado a assinatura do engenheiro civil Robson Barros de Araújo para obtenção de documentos técnicos necessários à medições e comprovação técnica em processos de licitação, firmou contratos com a referida empresa, no ano de 2014, no importe de R\$ 1.266.414,04 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos);

Considerando que constam nos autos a declaração do engenheiro Robson Barros de Araújo afirmando que desconhece a assinatura dos documentos apresentados pela empresa à Prefeitura, bem como outros documentos que atestam a diferença gritante entre as assinaturas firmadas:

Considerando que em consulta ao sistema SAGRES ON LINE do TCE/PB, constata-se a contratação da empresa investigada pela Prefeitura de Taperoá, nos anos de 2014 a 2016, no importe de R\$ 631.966,09 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos);

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP

Considerando, portanto, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

- instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelent simos Sentiores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combres des Crimes de Responsibilidade e à Improbidade Administrativa instituir de portatia respectiva devidamente publicada, para, conjunta ou separade intres instruir o PATI de instaurado, delegando-lhes atribuições para expessibilidade e à Improbidade portation de praticar todos os atos exatórios de esta colter des altarios, requisitar documentos e praticar todos os atos exatórios de esta colter des altarios, requisitar documentos e praticar todos os atos exatórios de esta colter de substata instrução do feito;
- 3. designar o servidor valter de Sousa para regretariar este Procedimento Administrativo:
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e a la proposition de la proposition de la composition della composition dell
- 5. determinar a consulta ao sistema Tramita de TCE/PB, a fim de que sejam anexados aos autos cópias de documentos de auditoria, defesa, parecer do Ministério Público de Contas e julgamento de contas relacionados ao objeto desse processo;
- 6. determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Taperoá solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do andamento do procedimento em tramitação naquela Promotoria, cujo objeto é o fato investigado nestes autos;
- 7. determinar a junção aos autos dos documentos anexados ao despacho;
- 8. determinar a expedição de ofício à Prefeitura de Taperoá, via precatória, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todas as licitações vencidas pela empresa GIRLEUDO FEITOSA DE SILVA LIMA ME, nos anos de 2013 a 2016, bem como recibos de pagamento, empenhos, notas fiscais, medições de obra e

PAI nº 002.2016.002246/MPPB/PGJ/CCRIMP

outros documentos técnicos de engenharia apresentados pela empresa para fins de pagamento;

9. determinar a expedição de ofício ao noticiante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do ofício enviado à Prefeitura de Taperoá, devidamente recebido, comunicando a falsificação da assinatura do engenheiro Robson Barros de Araújo. Notificação mediante precatória.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.003238/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 090/2016/PIC/PGJ

Considerario continuado de la contra de de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do crime de Comarca de Guarabira/PB, sugerindo a prática do Codigo Penal pelo atual gestor do município de Codigo Penal pelo comitido em dar seguimento à execução fiscal movida em desfavor de Codigo Penal pelo de Codigo Penal pelo comitido em dar seguimento à execução fiscal movida em desfavor de Codigo Penal pelo de Codigo Penal pelo comitido em dar seguimento à execução fiscal movida em desfavor de Codigo Penal pelo de Codigo Penal pelo codição P

Considerando a necessidade de anuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas a caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

- instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da

PIC nº 002.2016.003238/MPPB/PGJ/CCRIMP

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;

- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

 determinar o encami ofício, ao membro co Cumulativa de Gua investigação criminal existência de invest para apurar a repelementos probatório inicia. l Instaurativa, por meio de lico da Promotoria de Justiça conhecimento da presente informações a respeito da ou Inquérito Civil Público) enados, como também de ara a apuração que ora se

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE DEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.003799/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 127/2016/PIC/PGJ

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, coma legitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, 15, incisos XXIV e XXV, 40, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar Prefeitos pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando as peças de informação oriundas de TCE-PB, referentes ao Processo TC nº 17641/13 (Acerdão AC1-TC nº 00309/16), que trata da análise acerca da acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da Prefeitura Municipal de Desterro/PB;

Considerando que, em suas conclusões, o referido processo noticia as seguintes irregularidades cuja competência insere-se nas atribuições deste Órgão Ministerial: Acumulação de cargos, empregos e funções públicas (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal);

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas

PIC nº 002.2016.003799/MPPB/PGJ/CCRIMP

provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;
- 5. determinar que seja **CÉICIADO AO PROMOTOR DE** JUSTIÇA DA COMARCA informando a instauração do presente P.I.C., bem assim o seu número de registro nesta CCRIMP e encaminhando cópias das presentes peças para as providências pertinentes no âmbito civel;
- 6. determinar NOTIFICAÇÃO DA INVESTIGADA, Rosângela de Fátima Leite, Prefeita Constitucional de Desterro, para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado habilitado, facultando-lhes, em cartório, vista dos presentes autos.

João Pessoa, 07 de novembro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALGANTE LEMOS

1º Subprocurador-Geral de Justica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.003797/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 129/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/9 Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

Considera informações oriundas do To TC nº 542/16) que trata da a públicas por servidores da Pre STIÇA, no uso de suas inferem os artigos 29, inciso inbos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

a partir de peças de 17679/13 (Acórdão AC1cargos, empregos e funções udino/PB.

Considerar de lesta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima relativo, com vista de libração de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

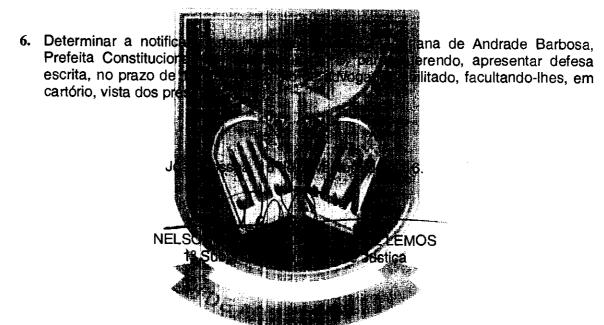
- instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade



PIC nº 002.2016.003797/MPPB/PGJ/CCRIMP

Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;

- 3. designar o servidor Walter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- **4.** determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;
- 5. determinar a expedição de ofício ao Promotor de Justiça da Comarca, informando a instauração do presente PIC, bem como o número do registro nesta CCRIMP e encaminhamento de cópias das presentes peças, para as providências pertinentes ao âmbito cível;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.000479/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 105/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/9 Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas ferem os artigos 29, inciso nbos da Lei Complementar lo Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Mataraca/PB, em Informação.

a a partir de documentação contendo algumas peças em a prática do crime de ceto-Lei nº201/1967, pelo atual imprimento da Lei de Acesso à

Considerando, desta de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

1

PIC nº 002.2016.000479/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem:
- 5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2012, notificação ao investigado para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugerindo lha que e escrita para de advogado devidamente constituído, bem consonândo para presentes autos, em consonândo para presentes autos, em consonândo para presentes autos em consonândo para presente autos em consonante autor em consonante au

6. Determinar a EXTR de digital encaminhada digital encaminhada ativas ao Processo TC nº 11410/2014 (Relatót Público Especial e A

7. determinar o ENCA proposition de la composition de presente investigação rimitativa de possa contribuir para strução de contribuir para strução de que ofe se inicia.

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2016.000489/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 106/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribulções institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/\$ Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

Consideral encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Itapororoca/PB, em Informação.

a a partir de documentação contendo algumas peças em a prática do crime de éto-Lei nº201/1967, pelo atual emprimento da Lei de Acesso à

TICA, no uso de suas

nferem os artigos 29, inciso nbos da Lei Complementar

io Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considerando, desta de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

/

PIC nº 002.2016.000489/MPPB/PGJ/CCRIMP

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo:
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;

5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2012, notificação ao investigado para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugerindo ha que constituído, bem constituído, bem constituído, bem consonânce de la constituído, de la consonânce de la consonance de la

 Determinar a EXTRA digital encaminhada 11382/2014 (Relatór Público Especial e A tes autos, a partir da mídia ativas ao Processo TC nº esa, Parecer do Ministério

7. determinar o ENCA por a TIO (a Portaria Instaurativa, por meio de ofício, ao me Justiça Cumulativa de presente investigação imitalizado de conhecimento da presente de conhecimento da presente de conhecimento da presente de conhecimento da presente de conhecimento de c

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.002666/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 112/2016/PIC/PGJ

O 1º SUB atribuições institucionais, cos V, da Lei Federal nº 8.625/\$ Estadual nº 97/2010 e, ainda processar e julgar Prefeitos; 29 inc. X);

STIÇA, no uso de suas inferem os artigos 29, inciso mbos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para le responsabilidade (CF, art.

Considera Auxiliar da Presidência do Cópias de documentos dos devedor o Município de Serra cronológica de pagamento.

partir da remessa, pelo Juiz Serência de Precatórios, de 06.001016/002, tendo como se houve a quebra da ordem

Considerando dite Conforme Preferido Magistrado, "os pagamentos efetuados pela Preferidad de anta respeitaram a lista cronológica de seus precatórios".

Considerando, desta forma, a necessidade de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

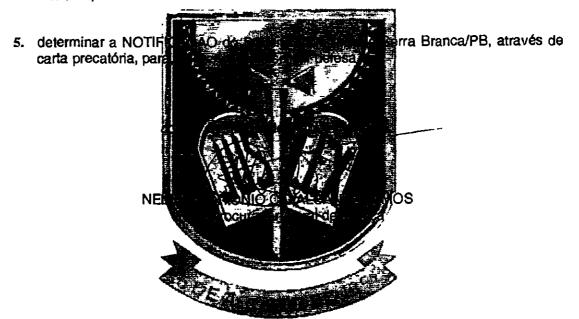
 instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas

1/2

PIC nº 002.2015.002666/MPPB/PGJ/CCRIMP

provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;

- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo;
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a Instruem;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa - CCRIMP

PIC nº 002.2015.002779/MPPB/PGJ/CCRIMP PORTARIA Nº 099/2016/PIC/PGJ

O 1º SU atribuições institucionais, co V, da Lei Federal nº 8.625/8 Estadual nº 97/2010 e, aind processar e julgar Prefeitos 29 inc. X);

TIÇA, no uso de suas oferem os artigos 29, inciso obsos da Lei Complementar do Tribunal de Justiça para responsabilidade (CF, art.

Considera encaminhada pelo Tribunal alusivas ao Processo TC responsabilidade descrito no gestor de Mari/PB, em razão do a a partir de documentação contendo algumas peças em a prática do crime de reto-Lei nº201/1967, pelo atual da Lei de Acesso à Informação.

Considerando de la como de apuração para o descortino do indício de ato ilícito acima referidade, bem como da respectiva autoria:

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

RESOLVE:

- instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência dos delitos imputados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
- 2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da

1

PIC nº 002.2015.002779/MPPB/PGJ/CCRIMP

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;

- 3. designar o servidor Valter de Sousa, para Secretariar este Procedimento Administrativo:
- 4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;
- 5. determinar, nos termos do artigo 12, da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2012, notificação ao investigado para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugerindo-lhe que o proceda por meio de advogado devidamente constituído, bem como alte francues de actualmente a irrestrito acesso aos presentes autos, em consonândo de linea de la linea de
- 6. Determinar a EXTR/ digital encaminhada 11407/2014 (Relatór Público Especial e A
- 7. determinar o ENCA por meio de ofício, ao no de que tome conhecin de que tome contribuir para a apuir que ora que ora que ora de que tome contribuir para a apuir que ora que ora que ora que tome contribuir para a apuir que tome contribuir para a contribuir que tome contribuir para a contribuir que tome contribuir que tome contribuir que tome contrib

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

1º Subprocurador-Beral de Justiça